



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 18ª Legislatura

### Mesa Diretora

**Luiz Dantas (PMDB) - Presidente**  
**Francisco Tenório (PMN) - 1º Vice-Presidente**  
**Galba Novaes (PMDB) - 2º Vice-Presidente**  
**Dudu Hollanda (PSD) - 3º Vice-Presidente**  
**Marcelo Victor (PSD) - 1º Secretário**  
**Severino Pessoa (PSC) - 2º Secretário**  
**Jairzinho Lira (PMDB) - 3º Secretário**  
**Davi Davino Filho (PMDB) - 4º Secretário**  
**Marquinhos Madeira (PMDB) - 1º Suplente**  
**Thaise Guedes (PMDB) - 2º Suplente**

Antonio Albuquerque (PTB)  
Bruno Toledo (PROS)  
Carimbão Júnior (PHS)  
Edval Gaia (PSDB)  
Francisco Holanda (PP)  
Gilvan Barros Filho (PSDB)  
Inácio Loiola (PSB)  
Isnaldo Bulhões (PMDB)  
Jó Pereira (PMDB)  
João Beltrão (PSD)  
Marcos Barbosa (PRB)  
Olavo Calheiros (PMDB)  
Ricardo Nezinho (PMDB)  
Rodrigo Cunha (PSDB)  
Ronaldo Medeiros (PMDB)  
Sérgio Toledo (PSC)  
Tarcizo Freire (PP)



## Comissões Parlamentares Permanentes

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sérgio Toledo - Presidente  
Galba Novaes - Vice Presidente  
Antonio Albuquerque - Membro  
Bruno Toledo - Membro  
Isnaldo Bulhões - Membro  
Francisco Tenório - Membro  
Olavo Calheiros - Membro

### Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo

Francisco Tenório - Presidente  
Tarcizo Freire - Vice Presidente  
Léo Loureiro - Membro  
Jó Pereira - Membro  
Ricardo Nezinho - Membro

### Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas

Dudu Hollanda - Presidente  
Jairzinho Lira - Vice Presidente  
Carimbão Júnior - Membro  
Rodrigo Cunha - Membro  
Thaise Guedes - Membro

### Comissão de Fiscalização e Controle

Marcos Barbosa - Presidente  
Tarcizo Freire - Vice Presidente  
Olavo Calheiros - Membro  
Ricardo Nezinho - Membro  
Severino Pessoa - Membro  
Francisco Tenório - Membro  
Isnaldo Bulhões - Membro

### Comissão de Legislação Participativa

Carimbão Júnior - Membro  
Edval Gaia - Membro  
Inácio Loiola - Membro  
Jó Pereira - Membro

### Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Dudu Hollanda - Presidente  
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente  
Olavo Calheiros - Membro  
Inácio Loiola - Membro  
Marcos Barbosa - Membro

### Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia

Inácio Loiola - Presidente  
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente  
Davi Davino Filho - Membro  
Francisco Tenório - Membro  
Ricardo Nezinho - Membro

### Comissão de Agricultura e Política Rural

Carimbão Júnior - Membro  
Davi Davino Filho - Membro  
Edval Gaia - Membro  
Léo Loureiro - Membro  
Ronaldo Medeiros - Membro

### Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor

Antonio Albuquerque - Presidente  
Bruno Toledo - Vice-presidente  
Isnaldo Bulhões - Membro  
Rodrigo Cunha - Membro  
Ronaldo Medeiros - Membro

### Comissão de Direitos Humanos

Galba Novaes - Presidente  
Thaise Guedes - Membro  
Rodrigo Cunha - Membro  
Ronaldo Medeiros - Membro

### Comissão de Meio Ambiente

Dudu Hollanda - Presidente  
Marcos Barbosa - Vice-presidente  
Marquinhos Madeira - Membro  
Davi Davino Filho - Membro  
Léo Loureiro - Membro

### Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação

Rodrigo Cunha - Presidente  
Jó Pereira - Vice-presidente  
Jairzinho Lira - Membro  
Marquinhos Madeira - Membro  
Ronaldo Medeiros - Membro

### Comissão da Criança, Adolescente, Seguridade Social e Família

Dudu Hollanda - Presidente  
Ronaldo Medeiros - Vice-presidente  
Carimbão Júnior - Membro  
Jó Pereira - Membro

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 369, de 11 de janeiro de 1993, considerando o que dispõe o art. 79, inciso IV, da Constituição Estadual e o que consta do Processo Administrativo nº 3548/2017 e do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio TRT/AJA ° 003/2008, publicado no DOE de 25 de abril de 2014, RESOLVE ceder a servidora ANGELA DE FIGUEIREDO PORTO ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para o exercício da função comissionada de Secretário Especializado, de nível FC-2, até o dia 31 de janeiro de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 26 de Fevereiro de 2018.

Deputado LUIZ DANTAS LIMA  
Presidente

ATO DA MESA DIRETORA Nº 37/2017

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Resolução nº 369, de 11/01/1993, que instituiu o Regimento Interno do Poder Legislativo Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à apuração de eventuais irregularidades cometidas por servidores públicos no âmbito do Poder Legislativo Estadual; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 5.247, de 26/07/1991, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, conduzirem as atividades da CPPAD:

I – Aloisio Jorge de Albuquerque Lima – matrícula nº 73524-8;

II – Antônio Aroldo Cavalcanti Loureiro – matrícula nº 0051431-4; e

III – Ivaldo Buarque Barbosa – matrícula nº 0000946-6.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD tem por finalidade proceder à apuração dos casos de:

I – Abandono de cargo, inassiduidade habitual ao trabalho ou acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;

II – ilegalidade de provimento de cargos, empregos ou funções públicas;

III – lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público; e

IV – demais irregularidades cometidas por servidores públicos no âmbito do Poder Legislativo Estadual.

Art. 4º. A CPPAD, na condução dos seus trabalhos, observará as normas previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas, na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Alagoas, assim como os princípios, critérios e garantias do Direito Administrativo e do Direito Disciplinar.

Parágrafo único. No silêncio da lei, a CPPAD poderá valer-se da analogia com

as normas existentes em outros órgãos administrativos, no âmbito estadual ou federal, assim como com os princípios e normas do Código Civil, do Código de Processo Civil, do Código Penal e do Código de Processo Penal, além dos princípios gerais de direito.

Art. 5º. A CPPAD ficará sob a coordenação e supervisão da Diretoria de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Art. 6º. O Processo Administrativo Disciplinar, com relatório final da CPPAD, será remetido à Procuradoria Geral do Poder Legislativo, que emitirá parecer conclusivo, de natureza opinativa.

Art. 7º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD elaborará, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente publicação, o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa Estadual.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se expressamente o Ato 30/2017, assim como todas as disposições contidas em quaisquer instrumentos normativos anteriormente editados que conflitem com os seus termos ou com eles sejam incompatíveis.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2017.

LUIZ DANTAS LIMA  
Deputado - Presidente

JOSÉ FRANCISCO CERQUEIRA TENÓRIO  
Deputado - 1º Vice-Presidente

GALBA NOVAIS DE CASTRO JÚNIOR  
Deputado - 2º Vice-Presidente

EDUARDO ANTÔNIO MACEDO HOLANDA  
Deputado - 3º Vice-Presidente

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
Deputado - 1º Secretário

SEVERINO LIRA PESSOA  
Deputado - 2º Secretário

JAIR LIRA SOARES  
Deputado - 3º Secretário

DAVI CABRAL DAVINO FILHO  
Deputado - 4º Secretário

PARECER Nº 778/17

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Processo nº 0554

Relator: Deputado Francisco Tenório

Trata-se do Projeto de Lei nº 397/17 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Davi Davino Filho que visa instituir a Cultura de Ambiente Saudável e Qualidade de Vida nas escolas da rede estadual de ensino.

Justifica o autor que Escola Sustentável é a prática de gestão organizada por um conjunto de atos voltados para desenvolver e praticar no espaço escolar ações de promoção e proteção ao meio ambiente, visando estabelecer na rede de ensino a cultura de ambiente saudável e qualidade de vida.

Deste modo, não havendo nenhum óbice quanto aos aspectos regimentais e constitucionais vigentes, que nos compete examinar, votamos favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA 26 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

PARECER Nº 781/2017

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº. – 2623/2016

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos, para relatar o Projeto de Lei nº.327/2016 de autoria da Deputada Jô Pereira que “PROIBE A QUEIMA DE PNEUS E OUTROS OBJETOS CORRELATOS QUE CAUSEM PREJUÍZOS A SAÚDE, AO MEIO AMBIENTE E QUE OCASIONE DANO A VIAS URBANAS E RURAIS E A LIBERDADE DE IR E VIR COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO PRINCIPALMENTE EM MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS EM QUALQUER LUGAR DO ESTADO.” O Projeto sob exame tem por objetivo regulamentar o direito de manifestações assim como assegurar o direito de ir e vir de outros cidadãos que destas não estejam participando.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que o mesmo apresentaria, em seu artigo 1º, o desejo de assegurar a todo cidadão seu direito de ir e vir sem que este seja violado por qualquer tipo de manifestação, seja ela pública ou privada mas também sem negar o direito aqueles que desejam expressar suas opiniões.

Imagine-se que se aprovado o presente Projeto de Lei com redação originária o tema principal a ser discutido será confundido com outras questões que devem ser tratadas de forma separada, como o meio ambiente. Acredito que o debate não é sobre proteção ao meio ambiente, que já está suficientemente tratado na Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998). Aliás, tal lei tem diversos dispositivos que criminalizam a conduta de queimar materiais cuja queima seja poluidora, senão vejamos alguns:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena – reclusão, de um a quatro anos e multa.

§ 1º Se o crime é culposo

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I – tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II – causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III- causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV- dificultar ou impedir o uso público das praias;

V – ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos;

Pena – reclusão, de um a cinco anos.

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos;

Pena- reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem abandona os produtos ou substâncias referidos no caput, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem (Redação dada pela Lei nº 12.305, de 2010)

I – abandona os produtos ou substâncias referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança; (Incluído pela Lei nº 12.305, de 2010)

II – manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.305, de 2010)

Portanto, damos parecer favorável ao projeto de lei, caso a mudança na redação inicial seja aceita, com emenda

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
em Maceió, 26 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR Dep. BRUNO TOLEDO

PARECER Nº 797/18

DA 4ª COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Processo nº 0001813/15

Relatora: Deputada Jô Pereira

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Bruno Toledo com o número 108/2015 projeto de lei que proíbe a exigência de indicação de doenças ou potenciais doenças em guias de exame médico.

O projeto foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, onde recebeu um parecer favorável a sua aprovação, onde foi atestado a constitucionalidade do mesmo, cabendo a essa comissão temática analisar o mérito da matéria.

O presente projeto visa diminuir a burocracia na realização de procedimentos por parte das operadoras de plano de saúde, com essa medida, vários usuários serão beneficiados, tendo em vista que, no modelo atual vários consumidores não conseguem realizar procedimentos médicos, por conta de exigências sobre o CID e tempo de doença.

Com a aprovação da matéria, vários usuários de planos de saúde serão favorecidos, tendo em vista a diminuição de exigências para realização de procedimentos por parte das operadoras de plano de saúde.

Diante dos fundamentos, somos favoráveis a aprovação do presente Projeto de Lei

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA 02 de janeiro de 2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

